



**DECRETO Nº 983 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre normas para encerramento do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, no uso das atribuições constitucionais e legais,

**Considerando:**

O disposto na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

As normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos e entidades da Administração Direta, As Entidades Autárquicas e os Fundos Especiais, obedecerão para o encerramento do exercício financeiro de 2013, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidos deste Decreto.

**Art. 2º** - Os processos inscritos como Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores, ficam automaticamente cancelados.

**Art. 3º** - A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2013 dar-se-á de conformidade com os seguintes critérios:

- I – a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos não Processados;
- II – a inscrição contábil dos Restos a Pagar dependerá de autorização do Secretário Municipal de Fazenda e dos respectivos ordenadores das autarquias e dos fundos especiais;
- III – a data limite para inscrição dos Restos a Pagar será 20 de janeiro de 2014;
- IV – os responsáveis por recursos oriundos de convênios deverão encaminhar solicitação de inscrição em Restos a Pagar até 20 de janeiro de 2014, sob pena de terem os saldos cancelados automaticamente, independente de disponibilidade financeira;
- V – os Restos a Pagar Processados e os não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas, por fonte de recursos, no encerramento do exercício, considerando-se para efeito de levantamento dessas disponibilidades os demais passivos financeiros registrados.

§ 1º - Os Órgãos e Entidades que não encaminharem suas solicitações para inscrição em Restos a Pagar, até a data limite de inscrição, terão que cancelar o saldo de seus empenhos não liquidados, independentemente da cobertura financeira.

§ 2º - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

**Art. 4º** - As liquidações e pagamentos serão realizados a partir de 20 de janeiro de 2014, exceto folha de pagamento de funcionários e encargos sociais, despesas com sentenças judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, pagamentos com recursos provenientes de convênios.

**Art. 5º** - Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 10 de dezembro de 2013.

**Parágrafo Único** – Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados no exercício deverão ser recolhidos, pelos responsáveis aos cofres públicos, até o dia 27 de dezembro de 2013.

**Art. 6º** - Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela **Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000**, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disposições deste Decreto:

I - pela Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Município, até 20 de janeiro de 2014:

- a) os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2013;
- b) informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;
- c) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- d) as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II - pelo Departamento de Patrimônio, até 20 de janeiro de 2014:

- a) relação dos imóveis de propriedade do Município, com a indicação de seus ocupantes e da sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados e segregação dos bens por utilização, inclusive em meio magnético;

III - pela Subsecretaria da Receita, até 20 de janeiro de 2014:

- a) informações quanto a programas desenvolvidos e rotinas criadas referentes aos Boletins de Operações encaminhadas à Procuradoria da Dívida Ativa, bem como os resultados alcançados;
- b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- c) demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, e às ações de recuperação de créditos na instância administrativa, conforme dispõe o art. 58, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- d) relatório contendo as seguintes informações:
  - 1 - desempenho da arrecadação dos principais tributos municipais no exercício de 2013;
  - 2 - desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e, principalmente, seus reflexos em função da anistia;
  - 3 - desempenho da arrecadação por segmento econômico;

- 4 - quais as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária municipal com impacto significativo na arrecadação;
- 5 - quais as ações adotadas no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;
- 6 - quais as ações adotadas pelo Município no âmbito da Educação Tributária;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, até 15 de fevereiro de 2014:

a) parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da repartição e aplicação dos recursos daquele Fundo.

V - pelo Fundo Municipal de Saúde, até 15 de fevereiro de 2014, relatório de suas atividades, acompanhado do parecer do Conselho Municipal de Saúde;

VI - pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Seropédica, até 15 de fevereiro de 2014:

a) Relatório Atuarial do exercício de 2013, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período;

VII - a documentação referida nos incisos deste artigo deverá ser remetida em quatro vias e meio magnético.

**Art. 7º** - Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens em 31 de dezembro de 2013, enviando cópia para o órgão de contabilidade, até 20 de janeiro de 2014, para os ajustes contábeis que se façam necessários, independentes das prestações de Contas estabelecidas pelas deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 8º** - Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal deverão estar concluídos até 20 de janeiro de 2014 e, para tanto, todos os órgãos da administração Pública Municipal deverão acompanhar às normas e prazos constantes neste Decreto.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá encaminhar a Controladoria Geral do Município os dados para subsidiar o preenchimento da Deliberação TCE-RJ nº 247/2009, até o dia 28 de fevereiro de 2014.


**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Fazenda, bem como os demais órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive os Fundos, no âmbito de suas atribuições, programarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução de presente decreto.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município baixarão normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto, se for o caso.

**Art. 12** - A inobservância das obrigações contidas neste Decreto sujeitará aos infratores as sanções previstas na Lei Federal nº 10.028 de 19 de outubro de 2000.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Seropédica, 08 de novembro de 2013.

  
**Alcir Fernando Martinazzo**  
Prefeito Municipal de Seropédica

**PUBLICAÇÃO**  
ED.: 1124 DE: 26.11.13  
JORNAL: Atual  
PÁGINA: - 04 -